

A luta político-cultural pelo ensino religioso no Brasil¹

Maria Zélia Borba Rocha*

Resumo:

A luta pela laicização da escola pública no Brasil remonta aos movimentos republicanos do século XIX. As cartas magnas e as leis educacionais brasileiras expressam em seus textos o conflito religiosidade *versus* laicidade no ensino público. A ação político-cultural das instituições religiosas manifesta-se, predominantemente, em conjunturas democráticas, nos processos políticos de elaboração das constituições federais e das leis de diretrizes e bases da educação nacional. Os dados coletados demonstram o crescimento das organizações educacionais cristãs, sua especialização e movimentação na sociedade civil. O trabalho demonstra que os grupos confessionais têm perdido espaço curricular na educação básica pública brasileira, desde os anos 30 do século XX.

Palavras-chave:

Laicidade do Ensino; Público versus Privado; Lobby; Esforço Civilizador.

¹ Este artigo consiste na primeira parte do trabalho apresentado na XI Conferência Internacional sobre Representações Sociais, realizada na Universidade de Évora, em Portugal, de 25 a 28 de junho de 2012.

* Historiadora, especialista em Ciência Política, mestre e doutora em Sociologia, professora da UnB – Universidade de Brasília na Faculdade de Educação, trabalhando com processos políticos e civilizatórios do setor educacional.

The political-cultural struggle for religious education in Brazil

Maria Zélia Borba Rocha

Abstract:

The struggle for secularization of public schools in Brazil dates back to the nineteenth century Republican movements. The Brazilian Constitutions and educational legislation express the conflict between secularism and religion in public education. The political-cultural actions of religious institutions were manifested mainly in democratic situations and in the political processes of preparing federal constitutions and guideline legislation for national education. The data collected demonstrates the growth of Christian educational organizations, their specialization and action within civil society. This study shows that faith groups have lost curricular space in basic education in Brazil since the 1930s.

Keywords:

Secular Education; Public versus Private; Lobby; Civilizational Effort.

La lucha político-cultural por la enseñanza religiosa en Brasil

Maria Zélia Borba Rocha

Resumen:

La lucha por la laicización de la escuela pública en Brasil se remonta a los movimientos republicanos del siglo XIX. Las cartas magnas y las leyes educacionales brasileñas expresan en sus textos el conflicto religiosidad versus laicidad en la enseñanza pública. La acción político-cultural de las instituciones religiosas se manifiesta, predominantemente, en coyunturas democráticas, en los procesos políticos de elaboración de las constituciones federales y de las leyes de directrices y bases de la educación nacional. Los datos recogidos demuestran el crecimiento de las organizaciones educacionales cristianas, su especialización y sus movimientos en la sociedad civil. El trabajo demuestra que los grupos confesionales han perdido espacio curricular en la educación pública brasileña, desde los años 30 del siglo XX.

Palabras clave:

Laicidad de la Enseñanza; Público versus Privado; Lobby; Esfuerzo Civilizador.

A luta político-cultural pelo ensino religioso no Brasil

A luta pela laicização do ensino público no Brasil remonta aos movimentos republicanos do século XIX. Republicanos liberais e positivistas conseguiram cristalizar a laicidade do ensino como preceito legal na Carta Magna de 1891 (BRASIL, 1891, art. 72, § 6º). As matrizes ideológicas inspiradoras da República foram, ao mesmo tempo, o pensamento positivista, os ideais disruptores da Revolução Francesa de 1789 e o receituário liberal inglês². Em comum entre os três, a necessidade e a importância de uma separação radical entre Estado e religião. A prática dessa separação significava, no setor educacional, o ensino laico, ainda que o Estado brasileiro não tivesse assumido a responsabilidade social pela oferta da educação para todo o território e para todos os brasileiros, naquele período.

Nas primeiras décadas do século XX manifestou-se uma mudança no pensamento político-pedagógico e na legislação brasileira. Mudança provocada pela organização e pela ação política dos protagonistas sociais religiosos da sociedade civil organizada. Mudança que consistiu na obrigatoriedade de o poder público ofertar ensino religioso nas escolas públicas. Os parlamentares de 1932-1934 renderam-se à pressão desses grupos e sagraram no texto constitucional o imperativo da oferta do ensino religioso “[...] nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais” (BRASIL, 1934, art. 153).

Importante ressaltar o empenho dos confessionais em manter a educação religiosa no curso Normal³, além de nos ensinos primário e secundário. A luta pela manutenção dos ensinamentos religiosos nos dois primeiros níveis de ensino consistia na formação das mentalidades da infância e da juventude de forma direta. A permanência da educação religiosa no curso Normal significava a formação das mentalidades formadoras de mentalidades, isto é, dos professores que, vindo a atuar nos ensinos primário e secundário da época, iriam formar as futuras gerações. Com

2 Sobre a influência de cada um dos três paradigmas ideológicos, ver, respectivamente: Vélez, 1982; Carvalho, 2003; Adorno, 1988; Paim e Barreto, 1982.

3 O curso Normal era o curso de nível médio de formação de professores que atuavam nas primeiras séries do ensino, alfabetizando. Ver: Tanuri, 2000.

o ensino religioso nos cursos Normais, as organizações confessionais fecharam o ciclo da formação de mentalidades.

Ainda na primeira metade do século XX, a Revolução de Trinta⁴ transmutou-se em Estado Novo⁵, e este, com seu afã modernizador, nos moldes industriais, reproduziu a ideia do dispositivo constitucional de 1934, sem conseguir e sem querer⁶ furtar-se à pressão dos grupos sociais em contenda ideológica sobre a questão. A ideia reproduzida foi a presença do ensino religioso nas escolas públicas, com sutis diferenças. Enquanto a Carta de 1934 estabelecia que a escola pública tinha a obrigatoriedade de ofertar o ensino religioso, a Carta de 1937 transmutou o ensino religioso nas escolas públicas em possibilidade. A flexibilidade dada pelo Texto Maior de 1937 foi mais intensa: as escolas poderiam oferecer, e os professores, por sua vez, não eram obrigados a ofertar. Como a educação profissional, voltada para o mercado de trabalho industrial, ocupava posição estratégica no projeto de desenvolvimento nacional da Era Vargas, apenas aquela foi isenta da influência do ensino religioso nas escolas públicas, permanecendo a possibilidade de oferta no ensino primário, no secundário e no curso Normal. Mas é importante destacar que este último era também de caráter profissional (BRASIL, 1937, art. 133).

O fim da Segunda Guerra Mundial, com a perda para o eixo nazifacista, significou a vitória da democracia no Ocidente. No Brasil, a continuidade de um regime ditatorial era incompatível com as alianças costuradas nas missões diplomáticas dos aliados: Inglaterra, Estados Unidos França e União Soviética, ainda que esta vivesse sob regime totalitário⁷. A pressão

4 O conceito de “revolução”, dado ao movimento de troca de grupos da elite no Estado brasileiro foi densamente discutido por Carone, 1974; Fausto, 1988; e Miceli, 1979. Adotou-se, neste artigo, a expressão histórica corrente.

5 Estado Novo é a denominação histórica dada ao tipo de Estado que se constituiu no período de 1937 a 1945 no Brasil. Ver, a esse respeito: Faoro, 1976; Fausto, 1995; e Lopez e Mota, 2008.

6 A habilidade de Getúlio Vargas de contemporizar interesses e grupos antagonistas foi demonstrada por Faoro, 1976; Fausto, 1995; e Morais, 1994a e 1994b. Getúlio Dorneles Vargas foi presidente do Brasil no período de 1930 a 1945 e de 1951 a 1955.

7 Arendt (1997) explica que os regimes totalitários são aqueles cujo controle abarca a totalidade do mundo social, inclusive as vidas privadas dos indivíduos.

externa juntou-se à pressão interna, e o próprio Getúlio Vargas acenou com a possibilidade de abertura do Estado.

Nesse momento, constata-se que a cultura política brasileira já tinha consolidado a associação indissolúvel entre a mudança de sistema político e a elaboração de nova constituição, ainda que algumas constituições tivessem sido, na história brasileira, quase réplicas de anteriores e muito próximas de cartas estrangeiras, pelo menos no que tange ao conteúdo de dispositivos considerados essenciais. Assim aconteceu com a questão do ensino religioso. A Constituição Federal de 1946 sagrou a hegemonia do pensamento religioso sobre o pensamento laico, consolidando o estabelecido na Constituição de 1934:

V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. (BRASIL, 1946, art. 168)

A Carta Magna pós-Era Vargas não explicitou os níveis e as modalidades nos quais deveria dar-se o ensino religioso. Sem dizê-lo explicitamente, o poder de pressão dos confessionais conseguiu levar o ensino religioso a todo o sistema formal de educação pública das escolas oficiais, inclusive à educação profissional, que havia ficado de fora no Estado Novo; e, agora, também à educação superior. A generalidade intencional com que o preceito constitucional foi escrito abria essa possibilidade, ainda que esta não se tivesse consubstanciado na prática da educação profissional e superior públicas brasileiras.

O argumento liberal da liberdade de credo está presente nas três cartas constitucionais pós-revolução de 1930⁸, tanto no que se refere aos direitos individuais da liberdade de crença, quanto no que tange ao ensino religioso nas escolas públicas. A presença do preceito da liberdade de convicção religiosa impedia, pelo menos no texto constitucional, a hegemonia de qualquer corrente religiosa.

8 BRASIL, 1934, art. 113, parágrafos 4, 5, 6 e 7; BRASIL, 1937, art. 122, parágrafo 4º; BRASIL, 1946, art. 141, parágrafos 7º, 8º, 9º e 10.

Outra coisa era a realidade⁹. A hegemonia¹⁰, dentre as várias linhagens religiosas, era, sem dúvida, do pensamento cristão e, neste, das organizações católicas¹¹. As organizações dos setores religiosos demonstraram saber muito bem como se faz uma guerra de posições (GRAMSCI, 1989), ocupando espaços institucionais, influenciando processos políticos, cristalizando conceitos e valores em artigos legais. O poder de convencimento das organizações religiosas da sociedade civil constata-se pelo quantitativo de dispositivos constitucionais que elas conseguiram sagrar nas diversas cartas magnas brasileiras. Na Constituição Federal de 1934, foram incluídos dois artigos referentes a aspectos religiosos, e um deles apresenta quatro desdobramentos, garantindo a assistência religiosa nas escolas públicas, nas expedições militares, nas penitenciárias e até nos cemitérios. A Carta Magna de 1946 reproduz o mesmo quantitativo de dispositivos sobre assistência religiosa e abrange as mesmas instituições. No texto constitucional de 1937, do período autoritário, constata-se a redução da influência religiosa no processo político de elaboração da legislação. Os artigos que se referem às questões religiosas são apenas dois, e cai para uma a atuação nas instituições públicas – a escola.

Das cartas magnas para a lei ordinária, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi fruto de um embate de 13 anos, entre 1948 e 1961, contenda na qual os grupos ideológicos oriundos da sociedade

9 Este artigo trabalha com a dicotomia lei-realidade ou legal-real. A realidade refere-se à operacionalização do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras de educação básica ao longo das décadas. O princípio filosófico do arcabouço jurídico é o de que as normas se originam das necessidades sociais e, portanto, expressam a realidade. Entretanto, por serem sistematizadas e rígidas, as leis não acompanham as mudanças sociais no mesmo ritmo e velocidade. Por isso a necessidade de confrontar o estabelecido na legislação com o operacionalizado nas práticas educacionais. A respeito da inter-relação lei-realidade, ver: Faria, 1988a e b; Reale, 2002.

10 O conceito de hegemonia é estabelecido nas Ciências Sociais ocidentais desde os anos 30 do século XX. Gramsci (1987, p. 21) o explica como “uma unidade intelectual e uma ética adequadas a uma concepção do real que superou o senso comum e tornou-se crítica, mesmo que dentro de limites ainda restritos”. Ou seja, quando um sistema de pensamento conquista a hegemonia em determinado contexto social, significa que as ideias e as crenças que compõem esse sistema predominaram sobre as demais e alcançaram maior abrangência e aceitação na sociedade.

11 Sobre a organização e a ação política das organizações católicas da sociedade civil, ver Beozzo, 1984.

civil agiram de forma organizada em todo o processo de elaboração da lei. Os grupos eram os mesmos da década de 30: os confessionais, com a hegemonia dos católicos, e os liberais laicos. Estes, subdivididos entre os que defendiam a escola pública e os historicamente denominados privatistas, porque advogavam pela escola particular, procurando brechas legais de acesso aos recursos públicos e de isenção tributária. A guerra de posições entre os grupos envolvidos sedimentou na lei o mesmo que foi consagrado nas Constituições Federais de 1934 e de 1946, mas também introduziu sutis modificações.

A obrigatoriedade de a escola ministrar o ensino religioso, a matrícula facultativa para o aluno, o respeito à opção religiosa do discente e a necessidade de autorização dos pais são preceitos que continuaram presentes. A novidade foi a desobrigação do Estado de qualquer tipo de ônus, a criação de classes independentemente do número de alunos e a transferência da responsabilidade de capacitação do professor para as autoridades religiosas (BRASIL, 1961, art. 97).

O artigo é o resultado claro de uma guerra de posições, passo a passo: um grupo conquistou um espaço na lei; o outro, para compensar a perda, lutou por sagrar outro preceito. Dessa forma, a lei contempla filigranas de procedimentos. Os confessionais venceram a batalha da obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas, da formação de turmas independentemente do quantitativo de discentes e da qualificação dos profissionais. Em contrapartida, os liberais ganharam a flexibilidade da matrícula para os alunos, a determinação da ausência de proselitismo no ensino da religião e a liberação do Estado de ônus financeiros com o ensino religioso. Os parlamentares dobraram-se à pressão dos grupos religiosos, sem se desgarrar dos princípios liberais.

Ao final da década de 60 do século XX, o regime militar promulgou uma Constituição Federal, em 1967, e uma emenda constitucional, em 1969. No que se refere aos dispositivos constitucionais sobre educação, esses documentos legais repetem as constituições de 1934 e de 1946, estipulando os níveis nos quais se deverá ministrar o ensino religioso: nos graus primário e médio (BRASIL, 1967, art. 168, IV; BRASIL, 1969, art. 176, V).

O projeto de desenvolvimento proposto pelos militares era tornar o Brasil uma potência industrial de primeiro mundo. Nesse projeto, a educação ocupava posição estratégica. A primeira medida do regime militar

foi expandir a escolaridade obrigatória de quatro para oito anos (BRASIL, 1967, art. 168, § 3º, inciso II). A reforma universitária implantada a partir de 1968 demonstra a centralidade da educação superior nesse projeto¹². A reforma do ensino médio, em 1971, completou o ciclo da educação destinada à formação de mão de obra para o mercado de trabalho industrial. Nesse projeto desenvolvimentista¹³, o ensino religioso foi garantido nas escolas públicas, contemplado no primeiro e no segundo grau (BRASIL, 1971, art. 7º, parágrafo único), equivalentes aos níveis primário, ginásial e colegial, respectivamente, das décadas anteriores.

A história demonstra que, ao longo do século XX, os grupos religiosos tiveram seu poder de influência diminuído, no que tange à obrigatoriedade de as escolas públicas ministrarem ensino religioso. É também perceptível que o *lobby*¹⁴ dos confessionais encontrou maior acolhimento nos instrumentos legais elaborados em contextos democráticos. Em 1932, a constituinte consagrou o ensino religioso em escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e nos cursos Normais. Apenas a educação superior ficou de fora dessa obrigatoriedade. A constituinte de 1945 e a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961, ampliaram esse espectro de influência, ao estabelecer que o ensino religioso devia ser ministrado em escolas oficiais, sem definir níveis e modalidades. Portanto, permitiram-no, potencialmente, em todos. Esse balanço demonstra que a organização e a influência desses grupos são mais aceitas e visíveis em conjunturas democráticas. O diálogo com os mandatários dos poderes executivo e legislativo federais flui mais facilmente em processos democráticos.

Em conjunturas sociais organizadas politicamente sob a forma de regimes autoritários, a pressão confessional encontrou menor espaço de liberdade para movimentar-se politicamente e influenciar na elaboração

12 Há importantes livros que explicam a política educacional do regime militar (CUNHA; GÓES, 1987; FÁVERO, 1991; FAZENDA, 1988; GERMANO, 1994).

13 Desenvolvimentismo é vertente da ideologia liberal presente no pensamento econômico brasileiro que norteou as políticas estatais, principalmente na era Vargas e no regime militar. Ver Bielschowsky, 1996.

14 O conceito de *lobby*, desenvolvido pela vertente da Sociologia Política contemporânea, explica a ação de grupos organizados nos parlamentos, de forma a influenciar na elaboração das leis, por intermédio de pressão e/ou negociação com os representantes legais (DUVERGER, 1968; PASQUINO, 1983).

das leis. As constituições e as legislações brasileiras editadas nos períodos ditatoriais limitaram a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas aos níveis primário, Normal e secundário, em 1937. A influência dos religiosos sobre os conteúdos ministrados na estrutura educacional brasileira reduziu-se um pouco mais em 1967, 1969 e 1971, quando a obrigatoriedade de as escolas públicas ministrarem ensino religioso nos cursos Normais deixou de existir.

Ao final do século XX, a efervescência política e pública em torno da elaboração da Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988, culminou na redução do espaço de influência do *lobby* confessional no ensino fundamental, na organização da educação brasileira (BRASIL, 1988, art. 210, § 1º).

A perda de espaço político, expressa em anos de escolaridade, pelos grupos religiosos na estrutura educacional brasileira contemporânea foi corroborada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, que referendou o ensino religioso nas escolas públicas apenas no ensino fundamental. A perda do poder de influência dos setores confessionais deu-se também no que concerne às questões de conteúdo e de metodologia do ensino religioso. O mesmo artigo 33 que tornou obrigatório o ensino religioso nas escolas públicas em oito anos de ensino fundamental estabeleceu que a educação confessional devia dar-se sem proselitismo, respeitando a diversidade religiosa do Brasil.

A guerra de posições que se travou entre os grupos organizados da sociedade civil na constituinte de 1986-1988 e no processo político de elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1988 a 1996, foi renhida: cada vez que um ator social conquistava um espaço na lei, cristalizando suas concepções em artigos, os outros atores sociais reorganizavam-se para tentar minimizar essa conquista¹⁵.

A luta pela manutenção do ensino religioso nas escolas públicas, nesses dois últimos processos político-legais, demonstra claramente a guerra de posições que se travou entre os grupos religiosos e os defensores da escola pública laica. Estes, herdeiros ideológicos dos pioneiros da Escola

15 O jogo político entre os atores da sociedade civil nesses dois momentos de elaboração legal foi minuciosamente analisado por Pinheiro (1991) e por Rocha (1993, 1995, 1996).

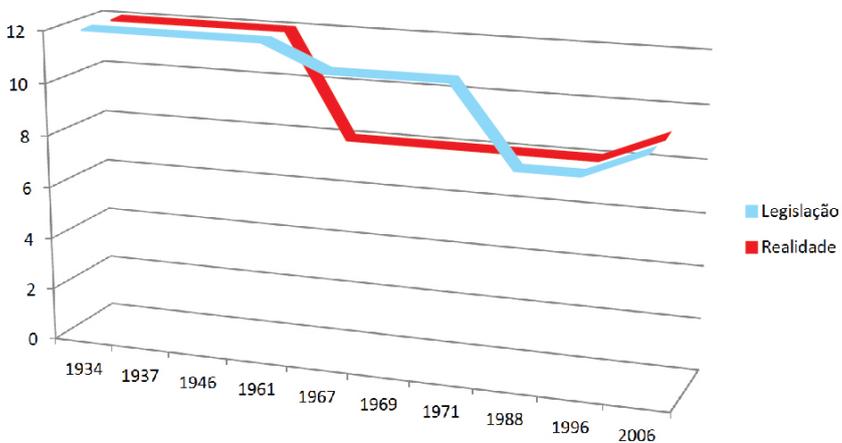
Nova da década de 30 e dos liberais da década de 50, ambas no século XX. Herdeiros das linhagens liberais que defendiam o ensino público, laico e igualitário, que, entretanto, se afastaram do liberalismo e se autorrepresentavam como marxistas nesse final do século XX. Disputados pelos três grupos de atores sociais em ação, os parlamentares dos mais diversos matizes ideológicos consagraram, nas leis, as representações ideológicas dos três segmentos organizados da sociedade civil.

Essa movimentação legislativa subterrânea, invisível aos olhos do homem comum e mesmo dos meios de comunicação de massa, teve continuidade após a promulgação dessas duas legislações contemporâneas. Tanto foi assim, que as especificações de conteúdo e de metodologia sobre o ensino religioso nas escolas públicas foram consolidadas no ano seguinte ao da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases, por intermédio da lei 9.475/1997, que determinou a consulta às entidades religiosas de diferentes denominações "... para a definição dos conteúdos do ensino religioso..." (BRASIL, 1997, art. 1º). E a ampliação do ensino fundamental para nove anos somente foi consagrada no ano de 2006, por intermédio da lei 11.274/2006, que modificou o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases de 1996.

A representação gráfica da obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras demonstra a gradativa e constante perda de espaço político dos confessionais, ao longo do século XX, nos conteúdos curriculares da educação pública brasileira. O gráfico 1 ilustra os acontecimentos descritos historicamente, expressa a ministração do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras em quantitativo de anos de estudo e representa graficamente o Apêndice 1.

O gráfico ilustra a estabilidade de 12 anos de ensino religioso nas escolas públicas, entre os anos de 1934 e 1961, tanto na imposição legal, quanto na realidade educacional brasileira.

Entre os anos de 1961 a 1967 constata-se leve declínio para a casa dos 11 anos de escolaridade do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. Declínio representado pela linha azul, que expressa os dispositivos legais, enquanto a linha vermelha demonstra declive acentuado para a casa dos 8 anos de escolaridade do ensino religioso nas escolas oficiais do Brasil. Nesse período, a realidade educacional deixou de ministrar ensino religioso no grau médio, porque, dentre outros fatores, a legislação era vaga e não impositiva para esse nível de ensino.

Gráfico 1 - Ensino religioso nas escolas públicas em anos de estudo.

Fonte: elaboração da pesquisadora a partir de estudos histórico-legais.

No período compreendido entre 1967 e 1971, o gráfico revela estabilidade nas duas categorias demonstradas: a possibilidade de 11 anos de ensino religioso na estrutura educacional brasileira, pela legislação, e a realidade de ministração desse ensino em 8 anos de escolaridade.

A linha azul do gráfico apresenta queda abrupta para oito anos de ensino religioso nas escolas públicas brasileiras a partir do ano de 1971. Este foi o ano de implantação oficial da política de ensino médio do regime militar, que tornou todo o ensino médio profissionalizante, de forma obrigatória, tanto para instituições públicas, quanto para instituições privadas e também para os estudantes. O objetivo era formar a mão de obra medianamente qualificada para atuar no parque industrial em desenvolvimento. À semelhança da Era Vargas, o regime militar retirou da legislação a obrigatoriedade do ensino religioso na educação profissional.

A partir do ano de 1988, ano de promulgação da atual Constituição brasileira, o pensamento religioso perdeu 3 anos de atuação na escolaridade formal, uma vez que esta Carta Magna determinou a obrigatoriedade da oferta do ensino religioso nas escolas públicas apenas no ensino fundamental (BRASIL, 1988, art. 210, § 1º). Portanto, 3 anos a menos, em termos legais, se considerarmos o ensino médio propedêutico. Por

isso, a linha azul do gráfico apresenta queda de 11 para 8 anos, enquanto a linha da realidade se mantém constante em 8 anos.

O gráfico demonstra acíve no ano de 2006, tanto na linha da legislação quanto na linha da realidade, para a casa dos nove anos de ensino religioso nas escolas públicas. Nesse ano foi aprovada a lei 11.274 (BRASIL, 2006), que ampliou o ensino fundamental para nove anos, acrescentando, por conseguinte, mais um ano de oferta obrigatória do ensino religioso pelas escolas públicas brasileiras.

Importante ressaltar a perda do espaço temporal pelo pensamento religioso na estrutura educacional brasileira a partir da segunda metade da década de 60 do século XX, conforme comprovado neste estudo histórico-legal. Na década de 30, o pensamento religioso ocupava 12 anos de escolaridade. Na década de 60 do mesmo século, a possibilidade de influência do pensamento religioso nas escolas públicas caiu para 8 anos. A grande perda no espaço curricular pelos confessionais foi o ensino secundário – ou segundo grau, ou médio, como se chama, a depender da década. No século XXI, a hegemonia do pensamento religioso entrincheirou-se no ensino público, no nível fundamental. Perdeu espaço, mas mantém-se, demonstrando grande poder de resistência: são 184 anos formando gerações, se considerarmos desde o ano de 1827, quando a legislação federal estabeleceu a responsabilidade de as províncias criarem escolas públicas (AZEVEDO, 1996).

Expansão e movimentação das organizações cristãs¹⁶

Historicamente, no Brasil, a ação política dos grupos confessionais deu-se, principalmente, por intermédio de três organizações da sociedade civil: Associação de Educação Católica do Brasil, Associação Brasileira de Educação Superior Católica e Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Ao findar o século XX, a constelação de atores sociais do setor confessional de ensino ampliou-se muito. Hoje, na segunda década do século XXI,

16 Listagem relacionando as organizações do setor acompanha o trabalho, constituindo o Apêndice 2.

as associações representativas do setor confessional multiplicaram-se e especializaram-se em áreas de conhecimento, em setores de atividades e em filigranas ideológicas internas ao campo confessional. A pesquisa contabilizou 17 organizações representativas de congregações religiosas cristãs e mais 14 organizações cristãs especificamente educacionais, o que significa o universo de 31 novas organizações cristãs com atuação direta no setor educacional, seja de forma política ou pedagógica. Ou seja, a organização das entidades cristãs deu um salto quantitativo e qualitativo do final do século XX para o início do XXI.

Quantitativo porque cresceu sete vezes e meia em sete décadas. Esse crescimento pode ser considerado baixo, mas a listagem englobou apenas as organizações estruturantes (de liderança política) e as pedagógicas do setor. Se considerarmos a constelação de organizações cristãs desportivas, profissionais¹⁷, estaduais, regionais, assistencialistas, missionárias e financeiras (mantenedoras), o universo sobe, seguramente, para mais de mil organizações. O salto qualitativo das instituições cristãs do setor educacional brasileiro deu-se porque elas se profissionalizaram, se modernizaram e se superespecializaram em organizações com funções específicas, destinadas a clientela diferenciadas, adotando conhecimentos, métodos e técnicas adequados às finalidades propostas e ao público ao qual destinam suas atividades.

A idiossincrasia dos confessionais permite-lhes transitar entre a esfera privada e a pública, ora atuando com os grupos denominados publicistas, ora aliando-se aos grupos e às entidades do setor privado laico e empresarial. Esse trânsito é transparente nos momentos políticos de elaboração das legislações e das políticas educacionais. É, portanto, um trânsito conjuntural que os confessionais adotam como estratégia de luta para alcançar seus fins. Os grupos confessionais organizados do setor educacional brasileiro legitimaram esse trânsito político entre a esfera privada e a pública das organizações educacionais da sociedade civil por intermédio da criação e da difusão do conceito de “público não estatal”. Passaram a se autodenominar, principalmente a partir do processo constituinte de 1986-1988, como instituições que prestam um serviço público, sem fins lucrativos, constituindo-se, portanto, como escolas

17 De advogados, médicos e psicólogos cristãos.

públicas não estatais. Fundamentaram sua argumentação, ao aceitar o controle estatal sobre seu orçamento. Controle expresso no artigo 213 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

A luta político-cultural pelo ensino religioso no Brasil, na contemporaneidade, não se restringiu à legislação nacional e alçou voo para a esfera de acordo internacional. No ano de 2006, o Estado do Vaticano enviou ao governo federal brasileiro a proposta de um acordo a ser assinado entre os dois Estados, quando da visita ao Brasil pelo papa Bento XVI, no ano de 2007.

O teor do acordo internacional abrangia os seguintes conteúdos: representação diplomática da Santa Sé no Brasil; reconhecimento do direito da Igreja católica de realizar sua missão apostólica; existência de personalidade jurídica para as organizações eclesíásticas; defesa do patrimônio histórico e cultural da Igreja católica no Brasil; compromisso do Estado brasileiro de destinar espaços urbanos para fins religiosos; imunidade tributária das personalidades jurídicas eclesíásticas; condições de visto de permanência no País para sacerdotes; obrigação de as autoridades eclesíásticas obedecerem à legislação nacional; direito ao segredo do ofício sacerdotal da confissão; e o tema objeto deste estudo, o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras.

A questão do ensino religioso foi tratada em três artigos da proposta de acordo internacional e propunha três aspectos: o direito da Igreja católica de criar, organizar e administrar seminários e institutos de ensino eclesíásticos; a equiparação legal dos cursos desses seminários e institutos aos níveis de graduação e de pós-graduação, seguindo a legislação brasileira; e a novidade: a efetivação do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras "... católico e de outras confissões religiosas..." (SANTA SÉ, 2008, art. 11, § 1º).

A novidade da proposta do acordo internacional foi a tentativa de superação das limitações impostas pela Lei Maior e pela legislação educacional brasileira contemporânea à missão civilizatória dos grupos confessionais, em especial das organizações católicas. O artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que o ensino religioso ministrado nas escolas públicas brasileiras respeitará a diversidade cultural e religiosa do Brasil e acontecerá sem proselitismos, o que significa, na prática, sem orientação religiosa específica.

Este estudo demonstrou como as organizações cristãs perderam espaço no currículo escolar brasileiro, em número de anos. Agora, trata-se de uma luta político-cultural pela orientação epistemológica, ou seja, pelo estabelecimento de diretrizes na forma de ministrar o conteúdo do ensino religioso em sala de aula. É essa filigrana que o Acordo Brasil-Vaticano tentou superar, dando continuidade à guerra de posições.

A guerra de posições entre as entidades da sociedade civil brasileira foi renhida. As outras organizações cristãs, de orientação evangélica e kardecista, sentiram-se lesadas, porque o Acordo assinado prevê a orientação católica no ensino religioso ministrado nas escolas públicas brasileiras¹⁸. Fischmann (2009) descreve minúcias dos embates intelectuais, legais, de procedimentos legislativos e também político-sociais em torno do referido acordo. Constata o desprezo pelo processo democrático de elaboração da norma, por parte das instituições estatais – especificamente setores do Executivo e do Legislativo federais. Processos de elaboração democrática que foram tão caros aos parlamentares constituintes de 1986-1988 (PINHEIRO, 1991) e aos das legislaturas que elaboraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (ROCHA, 1993, 1995, 1996).

Os anos de 2006 a 2009 foram gastos em batalhas diplomáticas e jurídicas, por intermédio de pareceres, estudos, análises, seminários sobre o Acordo e ações diretas de inconstitucionalidade. As instituições da sociedade civil organizada manifestaram-se em várias instâncias: Poder Executivo, Poder Legislativo, imprensa, encontros sociais. A pressão do Estado confessional católico venceu todas as frentes de batalha. O Acordo foi ratificado por intermédio de dois instrumentos normativos: um do Poder Legislativo federal e outro do Poder Executivo federal¹⁹. Ambos confirmaram o texto do Acordo Brasil-Santa Sé, assinado na cidade do Vaticano em 2008, garantindo o ensino religioso católico nas escolas públicas brasileiras de ensino fundamental, ainda que abrindo a possibilidade para “... outras confissões religiosas...” (BRASIL, 2010, art. 11, § 1º).

18 Manifestaram-se contra o Acordo a Igreja Metodista do Brasil, a Igreja Presbiteriana do Brasil, a Fundação Cristã-Espírita Cultural Paulo de Tarso (Funtarso) e até mesmo grupos católicos, como a organização não governamental “Católicas pelo direito de decidir”.

19 Respectivamente decreto legislativo 698/2009 (BRASIL, 2009) e decreto 7.107/2010 (BRASIL, 2010).

A aprovação desse dispositivo pelo Legislativo e pelo Executivo federais revela filigranas de persistências culturais da mentalidade política brasileira. Comprova, em primeiro lugar, a fragilidade da segurança jurídica brasileira, posto que contrarie flagrantemente o dispositivo de lei federal (BRASIL, 1996, art. 33). Ou seja, o Poder Executivo federal brasileiro assinou acordo internacional que contraria a Constituição Federal e a lei promulgada em 1996. O Poder Legislativo federal ratificou este Acordo, negando sua própria ação, em função da vontade política de outrem – a Santa Sé. E o Poder Judiciário não declarou sua inconstitucionalidade.

A confirmação do § 1º do art. 11 do Acordo Brasil-Santa Sé (SANTA SÉ, 2008) demonstra, em segundo lugar, que as ideologias políticas laicas, oriundas da modernidade ocidental europeia, quando aportam em solo brasileiro, não conseguem resistir à pressão da cultura política brasileira. O Acordo foi assinado na gestão de um governo federal eleito sob a bandeira de um partido socialista²⁰. Embora o partido em questão não se declare oficialmente ateu ou agnóstico, a matriz teórica da ideologia socialista é agnóstica²¹. Tal ação político-cultural denuncia a apropriação específica que a cultura política brasileira sintetiza dos sistemas de pensamento importados (ALONSO, 2002).

Por último, a aprovação desse dispositivo significou trazer “... o Estado Brasileiro para a posição de protagonista nos conflitos internos ao campo religioso...” (CUNHA, 2009, p. 274-275), uma vez que o posicionou ao lado dos católicos, ao assinar acordo internacional que permite o ensino católico nas escolas públicas brasileiras, passando por cima de lei federal promulgada há 16 anos e da Carta Magna, que estabelece o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” (BRASIL, 1988, art. 206, III) como um dos princípios a serem observados em todos os níveis e modalidades de educação e de ensino no Brasil.

Nesta última batalha de uma guerra de posições que existe no Brasil há pelo menos 124 anos, se contarmos desde a proclamação da República, a hegemonia dos grupos cristãos católicos sagra-se ante as leis e as teorias educacionais. O arbítrio do Estado Cristão impôs-se ao Estado e à sociedade brasileiros. Como afirma Cury (2009), o acordo estabeleceu discriminação positiva a favor da Igreja católica.

20 O Acordo foi assinado no segundo governo do Partido dos Trabalhadores (2007-2011). O PT declara-se oficialmente socialista (PT, 2012, art. 1º; PT, 2009, art. 3º, II).

21 Karl Marx, criador do que chamou de socialismo científico, afirmou: “A religião [...] é o ópio do povo” (MARX, 2010, p. 145).

Bases epistemológicas de um ideário

Os grupos confessionais empenharam-se, desde a proclamação da República, para manter o ensino religioso nos níveis elementar²² e médio²³ das escolas públicas. Nestes quase dois séculos, tiveram o que se pode considerar uma grande perda: a eliminação do ensino religioso do currículo do ensino médio das escolas públicas brasileiras.

A fim de compreender as razões da ação política dos grupos confessionais, é mister dar relevo às bases epistemológicas nas quais o pensamento religioso fundamenta sua organização e seus argumentos, nos momentos políticos de elaboração dos documentos oficiais norteadores da ação educacional no Brasil.

Apesar da multiplicidade de entidades confessionais brasileiras e da complexa teia de relações entre elas, procedeu-se, neste estudo, à análise dos documentos da Santa Sé, publicizados pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a respeito do ensino religioso nas escolas. A escolha dessas instituições respalda-se no fato de a primeira constituir o próprio Estado Cristão e na liderança histórica que a segunda exerce sobre as demais entidades confessionais brasileiras. Liderança que advém de sua organização consolidada, de seu histórico poder de pressão sobre a sociedade política, de seu capital político (CUNHA, 2009) e de sua ação política, social e educacional no Brasil. Todos esses aspectos conferem legitimidade a sua ação hegemônica no campo educacional.

O que confere ao ensino religioso escolar a sua peculiar característica é o fato de ser chamado a penetrar no âmbito da cultura e de relacionar-se com outras formas do saber. Como forma original do ministério da palavra, de fato, o ensino religioso escolar torna presente o Evangelho no processo pessoal de assimilação, sistemática e crítica, da cultura. No Universo cultural, que é interiorizado pelos alunos e que é definido pelas formas de saber e pelos valores oferecidos pelas demais disciplinas escolares, o ensino religioso escolar deposita o fermento dinâmico do Evangelho e busca “*abranger realmente os outros elementos do saber e da educação, para que o Evangelho impregne a mentalidade dos alunos no ambiente da sua formação e para que a harmonização da sua cultura se faça à luz da fé*”. (CNBB, 1991, p. 02-03, grifo no original)

22 O ensino das primeiras letras foi conhecido no Brasil, ao longo das décadas, por diversas nomenclaturas: elementar, primário, 1º grau e fundamental, a partir da Constituição Federal de 1988.

23 O ensino médio propedêutico no Brasil teve várias denominações no percurso das décadas: colegial, secundário; 2º grau e médio, desde a Constituição Federal de 1988.

A *intelligentsia*²⁴ eclesiástica não desconhece o poder da educação formal no processo de formação das mentalidades no mundo contemporâneo. Os grupos confessionais no Brasil, tendo à frente, em todas essas décadas, o pensamento e as organizações cristãs, empenham-se em um trabalho cultural que leve à assimilação do universo ético-moral dos fundamentos cristãos pelas novas gerações. Como inculcar profundamente esses valores, de forma praticamente irreversível? Somente por intermédio do processo educacional de longos anos: 12 anos de 1930 até 1967; 8 anos de 1967 a 2006; e 9 anos a partir de 2006, considerando a realidade educacional. Os grupos confessionais envergam-se, desde a colonização, em uma cruzada civilizatória que passa, necessariamente, pela inserção no meio escolar:

Entre todos os meios de educação, tem especial importância a escola, que, em virtude da sua missão, enquanto cultiva atentamente as faculdades intelectuais, desenvolve a capacidade de julgar retamente, introduz no patrimônio cultural adquirido pelas gerações passadas, promove o sentido dos valores, prepara a vida profissional, e, criando entre alunos de índole e condição diferentes um convívio amigável, favorece a disposição à compreensão mútua; além disso, constitui como que um centro em cuja operosidade e progresso devem tomar parte, juntamente, as famílias, os professores, os vários agrupamentos que promovem a vida cultural, cívica e religiosa, a sociedade civil e toda a comunidade humana. É bela, portanto, e de grande responsabilidade a vocação de todos aqueles que, ajudando os pais no cumprimento do seu dever e fazendo as vezes da comunidade humana, têm o dever de educar nas escolas; esta vocação exige especiais qualidades de inteligência e de coração, uma preparação esmeradíssima e uma vontade sempre pronta à renovação e adaptação. (SANTA SÉ, 1965, p. 07)

A importância das escolas laicas, entre elas a pública, é reconhecida pelos grupos confessionais, uma vez que sua pretensão é a hegemonia. Não se trata de formar uma elite adepta ao pensamento cristão, trata-se de educar as novas gerações, de modo que esses valores sejam inculcados na mentalidade de todos os indivíduos da sociedade. O objetivo é, realmente,

24 Conceito cunhado por Karl Mannheim para tipificar o grupo de intelectuais, de todas as áreas do conhecimento e formas de atividades, que ocupa a posição de liderança em uma sociedade, formando o *ethos* cultural desta (MANNHEIM, 2001).

atingir as massas; daí a importância de o ensino religioso ser ministrado nas escolas públicas. O objetivo político das organizações confessionais é, claramente, o de formar as gerações futuras sob o ideário cristão. Por isso seu público alvo são as crianças e os jovens. Essa estratégia política não é de agora, no Brasil, mas desde sempre, desde 1534, quando aqui desembarcou a primeira missão jesuítica com fins político-ideológicos e pedagógicos, criando as primeiras escolas (AZEVEDO, 1996). Por isso, a partir da instauração da República no Brasil, que tornou obrigatória a laicidade nas escolas públicas por intermédio da Constituição de 1891, os grupos confessionais mobilizaram-se para ocupar outras brechas legais, passando a atuar politicamente nas unidades da federação e nos processos legislativos.

Tendo, além disso, a consciência do dever gravíssimo de cuidar zelosamente da educação moral e religiosa de todos os seus filhos, a Igreja sabe que deve estar presente com o seu particular afeto e com o seu auxílio aos que são formados em *escolas não católicas*: quer pelo testemunho de vida dos professores e diretores, quer pela ação apostólica dos colegas, quer sobretudo pelo ministério dos sacerdotes e dos leigos que lhes ensinam a doutrina da salvação, adaptada à idade e condição, e os auxiliam espiritualmente com iniciativas oportunas segundo as circunstâncias. Lembra, porém, aos pais o grave dever que lhes incumbe de tudo disporem, ou até exigirem, para que os seus filhos possam gozar de tais auxílios e progredir harmonicamente na formação cristã e profana. Por isso, a Igreja louva aquelas autoridades e sociedades civis que, tendo em conta o pluralismo da sociedade hodierna e atendendo à justa liberdade religiosa, ajudam as famílias para que a educação dos filhos *possa ser dada em todas as escolas* segundo os princípios morais e religiosos das mesmas famílias. (SANTA SÉ, 1965, p. 08-09, grifos nossos)

O ideário cristão alia-se ao liberal, lançando mão dos argumentos do pluralismo, um dos fundamentos da federação, e da liberdade individual, um dos pilares do liberalismo. As bases epistemológicas do pensamento cristão transparecem. O discurso da organização cristã está entremeado da matriz liberal, nas feições rousseauiana e durkheimiana, a respeito da importância e do papel social do processo educacional. Durkheim legou-nos a compreensão do fenômeno educacional como processo socializador

que, ao formar o indivíduo, atende muito mais a necessidades sociais do que individuais:

A educação é a acção exercida pelas gerações adultas sobre aquelas que ainda não estão maduras para a vida social. Tem por objeto suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais que lhe exigem a sociedade política no seu conjunto e o meio ao qual se destina particularmente. (DURKHEIM, 2007, p. 53)

Não se trata apenas de formar o indivíduo, trata-se de dar continuidade à sociedade. É trabalho de construção de um tipo específico de civilização. E por que a ação dos profissionais incide predominantemente sobre crianças e jovens, nesse trabalho hercúleo? Subjazem à ação política dos profissionais e nos seus discursos as bases epistemológicas que os fundamentam: “A sociedade encontra-se, pois, a cada nova geração, em presença de uma tábua *quase* rasa sobre a qual é preciso construir tudo de novo” (DURKHEIM, 2007, p. 54, grifo nosso)²⁵. A noção de que o ser moral é moldado socialmente e o processo responsável por essa transformação é a educação encontramos em Rousseau (1973, p. 10): “Nascemos fracos, precisamos de força; nascemos desprovidos de tudo, temos necessidade de assistência; nascemos estúpidos, precisamos de juízo. Tudo o que não temos ao nascer, e de que precisamos adultos, é-nos dado pela educação”.

Enfim, para Rousseau (1973) e Durkheim (2007), a educação tem a função social de construção do ser moral, o único capaz de viver em sociedade, pois uma sociedade somente consegue ter continuidade com a adesão dos mesmos princípios e valores por seus membros. O labor de construção do ser social é árduo e lento. Requer objetivo de longo prazo e método. Durkheim (2007) especifica que somente a socialização, por intermédio da educação, é capaz desse esforço civilizador. Os grupos profissionais no Brasil compartilham esse pensamento e vão além, adaptando-o aos novos tempos:

25 Durkheim partilha do pensamento rousseauiano com parcimônia, pois não nega a influência dos fatores genéticos. Na mesma obra citada, desenvolve essa argumentação (DURKHEIM, 2007, p. 62-67).

É necessário, portanto, que o ensino religioso escolar se mostre como uma disciplina escolar, com a mesma exigência de sistema e rigor que requerem as demais disciplinas. Deve apresentar a mensagem e o evento cristão com a mesma seriedade e profundidade com a qual as demais disciplinas apresentam seus ensinamentos. Junto a estas, todavia, o ensino religioso escolar não se situa como algo acessório, mas sim no âmbito de um necessário diálogo interdisciplinar. Este diálogo deve ser instituído, antes de tudo, naquele nível no qual cada disciplina concorre para a formação da personalidade do aluno. Assim, a apresentação da mensagem cristã incidirá na maneira com que se concebe a origem do mundo e o sentido da história, o fundamento dos valores éticos, a função da religião na cultura, o destino do homem, a relação com a natureza. O ensino religioso escolar, mediante este diálogo interdisciplinar, funda, potencia, desenvolve e completa a ação educadora da escola. (CNBB, 1991, p. 03)

Entretanto, no que concerne ao ensino religioso, o pensamento confessional brasileiro afasta-se da matriz rousseuniana que se funda na liberdade, cara a qualquer vertente liberal. Dissertando a respeito da necessidade de uma educação religiosa para a conformação do ser social, Rousseau não lhe nega a importância, mas encontra a saída no livre-arbítrio individual, calcado na razão:

É principalmente em matéria de religião que a opinião triunfa. Mas nós que queremos evitar-lhe o jugo em todas as coisas, nós que nada queremos dar à autoridade, nós que não queremos ensinar a nosso Emílio nada que não pudesse aprender sozinho em todo o país, em que religião o educaremos? A resposta é muito simples, parece-me; não o amarraremos nem a esta nem àquela, mas o poremos em condições de escolher a que o melhor emprego de sua razão deve conduzir. (ROUSSEAU, 1973, p. 293)

Se os grupos confessionais cristãos organizados têm feito pressão, desde a década de 30 do século XX, para que as escolas públicas brasileiras ministrem o ensino religioso no período de formação do ser humano – a infância e a juventude –, a legislação brasileira contemporânea absorveu esse legado histórico, mas o amalgamou à herança liberal. A lei 9.475/1997, que alterou o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, é de inspiração rousseuniana:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (BRASIL, 1997, art. 1º)

Os grupos confessionais brasileiros empenham-se pela manutenção do ensino religioso na escola pública, com o objetivo de dar continuidade à missão civilizatória de criação/manutenção da ética cristã na mentalidade das novas gerações. Os espaços familiares e das igrejas não se mostram suficientes, para esses grupos, para a continuação desse esforço civilizador. O espaço escolar, para eles, é campo de batalha político-cultural.

À guisa de conclusão

O conflito político-cultural entre os agentes oriundos da sociedade civil é um dos conflitos históricos centrais do setor educacional brasileiro. O embate entre publicistas, privatistas e confessionais manifesta-se com maior nitidez nos momentos de elaboração da legislação educacional.

Essa contenda centra-se, predominantemente, em três subtemas imbricados de maneira indissolúvel: a laicização do ensino *versus* ensino religioso na escola pública; o princípio da liberdade de ensino; e as possibilidades de financiamento estatal para os setores privados e confessionais das organizações educacionais.

O princípio da liberdade de ensino, advogado pelos liberais dos anos 30 e 50 do século XX e pelos privatistas e confessionais das décadas de 80 e 90 do mesmo período, defendido como direito do cidadão, confere o argumento ideológico para justificar a existência do ensino religioso na escola pública. Os pais têm o direito de buscar o matiz educacional que desejam dar aos seus filhos. Por isso, a escola pública deve garantir a todos o ensino religioso, sem, contudo, obrigar a qualquer tipo de orientação religiosa aqueles que não a desejam. Por isso também o ensino religioso a ser ministrado nas escolas públicas deve ser de caráter interconfessional (BRASIL, 1996, art. 33).

O mesmo princípio alicerça as justificativas que sustentam as possibilidades legais de os setores privado e confessional da educação

brasileira receberem financiamento estatal. Como é direito do cidadão escolher o tipo de educação que deseja, é dever do Estado fornecer-lhe o acesso a esse bem social. Os confessionais recorreram ao conceito de público não estatal como forma de ter acesso direto e indireto às verbas públicas. Os privatistas, nas décadas finais do século XX, deslocaram-se para uma posição solitária, reivindicando o não controle estatal sobre suas atividades. Isolados de seus aliados tradicionais - os confessionais - os liberais privatistas perderam espaço no jogo de poder.

Análise acurada das filigranas epistemológicas e ideológicas dos documentos institucionais e da legislação educacional e o acompanhamento do processo constituinte de 1986-1988 (PINHEIRO, 1991) e da tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 1988-1996 (ROCHA, 1993) demonstram que os grupos se movimentam no cenário legislativo como agentes em uma guerra de posições. Cada conquista sagrada em artigo, inciso, alínea demanda acompanhamento para não perdê-la, mesmo depois de promulgada a legislação. As mudanças legais no setor educacional, de 1988 aos dias de hoje, por intermédio de emendas constitucionais, de leis ordinárias específicas e de acordos internacionais, demonstram que a guerra de posições não findou.

A contenda ideológica laicidade *versus* religiosidade em torno do ensino público fundamental brasileiro está longe de ser pacificada. As organizações dos agentes envolvidos são cada vez mais complexas, diversificadas e especializadas. Os dois grupos (laicos e confessionais) munem-se, a cada dia, de argumentos epistemológicos para consolidar sua permanência na escola pública, espaço de poder no qual os confessionais lutam, aguerridamente desde a proclamação da República, para se manter. Esse espaço é fulcral para dar continuidade ao seu processo civilizador cristão, no labor diário de formação das novas gerações.

Os confessionais compreendem a centralidade da escola para seu projeto civilizador, justamente devido aos argumentos epistemológicos que provaram a importância do papel socializador da escola no mundo moderno e contemporâneo. A importância da escola na formação das mentalidades foi destacada de diferentes maneiras por diversas correntes teóricas. Desde Rousseau (1973) e Durkheim (2007, 2008), entendidos como liberais; passando por Bourdieu e Passeron (1992) e Althusser (1987), compreendidos como marxistas que enfatizaram a função da escola como reprodutora da ideologia dominante; chegando a Gramsci (1979) e a Giroux

(1986), que explicaram a dupla função da escola como formadora, ao mesmo tempo, de alienação e de conscientização; culminando com Freitag (1993), que compreende a escola como instituição central no processo de formação da moralidade, da oralidade, da cognição e da sociabilidade do ser humano. Por partilharem também dessa compreensão, os profissionais entrincheiraram-se na escola pública de ensino fundamental. O último espaço de poder onde resistem organizada e tenazmente.

Referências

ADORNO, S. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALONSO, A. *Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise Brasil-Império*. São Paulo: Anpocs; Paz e Terra, 2002.

ALTHUSSER, L. *Aparelhos ideológicos do Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. 2. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

AZEVEDO, F. *A cultura brasileira*. 6. ed. Brasília: EDUNB; Rio de Janeiro: EDUFRJ, 1996.

BEOZZO, J. O. A Igreja entre a Revolução de 1930, o Estado Novo e a redemocratização. In: FAUSTO, B. (Org.). *O Brasil republicano: economia e cultura (1930-1964)*. História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo: Difel, 1984. p. 271-341

BIELSCHOWSKY, R. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J.-C. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. 3. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 dez. 2010.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 04 dez. 2010.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 04 dez. 2010.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 16 dez. 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 19 dez. 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 26 dez. 2010.

BRASIL. *Decreto 7.107, de 11 de fevereiro de 2010*. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

BRASIL. *Decreto Legislativo 698, de 03 de setembro de 2009*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

BRASIL. *Emenda Constitucional 1*, de 17 de outubro de 1969. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 19 dez. 2010.

BRASIL. *Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961*: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 19 dez. 2010.

BRASIL. *Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 19 dez. 2010.

BRASIL. *Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996*: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 26 dez. 2010.

BRASIL. *Lei 9.475, de 22 de julho de 1997*. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 26 dez. 2010.

BRASIL. *Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006*. Disponível em: <<http://www2.planato.gov.br>>. Acesso em: 26 dez. 2010.

CARONE, E. *Oligarquias e classes sociais na Segunda República (1930-1937)*. 1974, 414p. Tese (Livre-Docência)–Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1974.

CARVALHO, J. M. *A formação das almas: o imaginário da República do Brasil*. 13. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *O ensino religioso no diretório geral para a catequese*. Brasília: CNBB, 1991. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/ensinoreligioso>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

CUNHA, L. A. A Educação na concordata Brasil-Vaticano. *Educação e Sociedade*, Campinas/SP, v. 30, n. 06, p. 263-280, jan./abr. 2009.

CUNHA, L. A.; GÓES, M. *O golpe na educação*. 4. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

CURY, C. R. J. Do Acordo – Concordata: Ambivalência em Ação. *Observatório da Laicidade do Estado (OLE)* – UFRJ/CFCH/NEPP-DH, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/index.html>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

DURKHEIM, E. *A educação moral*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008.

DURKHEIM, E. *Educação e Sociologia*. Lisboa/PT: Edições 70, 2007.

DUVERGER, M. Os grupos de pressão. In: DUVERGER, M. (Org.). *Sociologia política*. Rio de Janeiro: Forense, 1968. p. 442-491.

FAORO, R. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. rev. Porto Alegre: Globo, 1976. v. 1 e 2.

FARIA, J. E. *A crise do direito numa sociedade em mudança*. Brasília: EDUNB, 1988a.

FARIA, J. E. *Eficácia jurídica e violência simbólica*. São Paulo: Edusp, 1988b.

FAUSTO, B. A revolução de 1930. In: MOTA, C. G. *Brasil em Perspectiva*. 17. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 1988. p. 227-255.

FAUSTO, B. *História do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 1995.

FÁVERO, M. L. A. *Da universidade modernizada à universidade disciplinada*: Atcon e Meira Mattos. São Paulo: Cortez, 1991.

- FAZENDA, I. C. A. *Educação nos anos 60: o pacto do silêncio*. São Paulo: Loyola, 1988.
- FISCHMANN, R. A proposta de concordata com a Santa Sé e o debate na Câmara Federal. *Educação e Sociedade*, Campinas/SP, v. 30, n. 107, p. 563-583, maio/ago. 2009.
- FREITAG, B. *Sociedade e consciência*. São Paulo: Cortez, 1993.
- GERMANO, J. W. *Estado militar e educação no Brasil (1964/1985)*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.
- GIROUX, H. A. *Teoria crítica e resistência em educação: para além das teorias de reprodução*. Petrópolis/RJ: Vozes, 1986.
- GRAMSCI, A. *Concepção dialética da história*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.
- GRAMSCI, A. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.
- GRAMSCI, A. *Os intelectuais e a organização da cultura*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.
- LOPEZ, A.; MOTA, C. G. *História do Brasil: uma interpretação*. São Paulo: Senac, 2008.
- MANNHEIM, K. *Sociologia da cultura*. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- MARX, K. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. 2. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MICELI, S. *Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920/1945)*. São Paulo: Difel, 1979.
- MORAIS, F. *Chatô: o rei do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994a.
- MORAIS, F. *Olga*. 17. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994b.
- PAIM, A.; BARRETO, V. Liberalismo, autoritarismo e conservadorismo na República Velha. In: PAIM, A.; BARRETO, V. (Coord.). *Curso de introdução ao pensamento político brasileiro*. Brasília: Edunb, 1982. p. 75-125.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. *Código de ética do Partido dos Trabalhadores*. São Paulo: PT, 2009. Disponível em: <<http://www.pt.org.br>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. *Estatuto do Partido dos Trabalhadores*. São Paulo: PT, 2012. Disponível em: <<http://www.pt.org.br>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

PASQUINO, G. Grupos de pressão. In: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS. *Documentação e Atualidade Política* – Universidade de Brasília, n. 13, p. 35-43, abr./jul.1983.

PINHEIRO, M. F. S. *O público e o privado na educação brasileira: um conflito na Constituinte (1987-1988)*. 1991. 444p. Tese (Doutorado)–Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, 1991.

REALE, M. [1910-2006]. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROCHA, M. Z. B. LDB: outro olhar, outras palavras. *Educação e Sociedade*, Campinas/SP, ano 16, n. 51, p. 379-397, 1995.

ROCHA, M. Z. B. *O embate político no processo político de elaboração da lei de diretrizes e bases da educação nacional: 1988/1996*. 1993. 168p. Dissertação (Mestrado)–Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, 1993.

ROCHA, M. Z. B. Política e Educação: os bastidores da LDB. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação* – Fundação Cesgranrio, Rio de Janeiro, v. 4, n. 12, p. 265-288, 1996.

ROUSSEAU, J.-J. *Emílio ou da Educação*. 2. ed. rev. São Paulo: Difel, 1973.

SANTA SÉ. *Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao estatuto jurídico da Igreja católica no Brasil*. Vaticano, 13 nov. 2008.

SANTA SÉ. *Gravissimum Educationis*: sobre a educação cristã. Roma-It.: Vaticano, 1965. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/ensinoreligioso>>. Acesso em: 30 jan. 2012.

TANURI, L. M. História da formação de professores. *Revista Brasileira de Educação*, São Paulo, n. 14, p. 61-193, maio/jun./jul./ago. 2000.

VÉLEZ, R. R. A ditadura republicana segundo o apostolado positivista. In: PAIM, A.; BARRETO, V. (Coord.). *Curso de introdução ao pensamento político brasileiro*. Brasília: EDUNB, 1982. p. 13-74.

Endereço para correspondência
Maria Zélia Borba Rocha
Universidade de Brasília
Faculdade de Educação
Campus Universitário Darcy Ribeiro
Brasília - DF
CEP: 70910-900
E-mail: zrocha@unb.br

Recebido em: 13 dez. 2012

Aprovado em: 11 abr. 2013

APÊNDICE 01 - A luta político-cultural pelo ensino religioso no Brasil

Quadro 1. Relação entre a organização educacional brasileira e o ensino religioso em número de anos

	CF 1934		CF 1937		CF 1946		LDB 1961		CF 1967		EC 1969		Lei 5.692/71		CF1988		LDB 1996		Lei 11.274/06				
	OEB	ER	OEB	ER	OEB	ER	OEB	ER	OEB	ER	OEB	ER	OEB	ER	OEB	ER	OEB	ER	OEB	ER			
Primário	04	04 *	04	04 *	04	04 *	04	04 *	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	09	09		
Admissão (1)	01	01 *	01	01 *	01	01 *	01	01 *								08	08						
Ginásio	04	04 *	04	04 *	04	04 *	04	04 *								***							
Colégio (secundário)	03	03	03	03	03	03	03/04	03/04	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	---		
Profissional (secundário)	03	03	03	---	03	03	03	03														---	
Normal (secundário)	04	04	04	04	04	04	04	04	03	03	---	03	---	03	---	03	---	03	---	03	---	---	
Superior (2)	04	---	04	---	04	04 **	04	04 **	04	04	---	04	---	04	---	04	---	04	---	04	---	---	
TOTAL	23	12	23	12/16	23	12/16	23	12/16	18	11	18	11	18	11	18	21	08	21	08	21	08	22	09

Fonte: Documentos históricos e Legislação.

Siglas: CF = Constituição Federal; LDB = Lei de Diretrizes e Bases; OEB = Organização da Educação Brasileira; ER = Ensino Religioso; EF = Ensino Fundamental; EM = Ensino Médio; EP = Educação Profissional. * A legislação de 1934, 1937, 1946 e 1961 previa o ensino religioso no primário, o que, a rigor, incluiu apenas os quatro primeiros anos. Entretanto, na realidade do sistema educacional brasileiro, o ensino religioso era ministrado também na admissão e no ginásio.

** O ensino religioso foi colocado como possibilidade pela legislação do período, mas, na prática das escolas superiores públicas, não chegou a acontecer.

*** A Constituição federal brasileira de 1988 não estipulou o quantitativo de anos que compreenderia o ensino fundamental. Foi a lei nº 9.394/96 (LDB) que determinou os oito anos de escolaridade obrigatória no ensino fundamental (art. 32). Entretanto, no interregno de 1988 a 1996, os sistemas de ensino continuaram reproduzindo o estabelecido pela lei nº 5.692/71, art. 18, que preconizava oito anos de escolaridade obrigatória no 1º grau.

(1) A admissão constituía um ano intermediário entre o primário e o ginásio. Na estrutura educacional de hoje, a admissão equivaleria à quinta série do ensino fundamental e o ginásio equivaleria da sexta à nona série.

(2) O ensino superior está sendo contabilizado em quatro anos, por ser este o quantitativo de anos da maioria dos cursos de graduação.

(3) O tempo de conclusão dos cursos de educação profissional varia entre três e quatro anos, a depender da carga horária a ser cumprida em cada curso.

(4) Embora algumas unidades da federação tenham extinguido o curso Normal, em virtude do estabelecido no art. 62 da lei nº 9.394/96 (LDB), que recomenda o nível superior para a formação de professores de educação básica, o curso Normal de nível médio, que forma professores para atuar na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, ainda existe em muitas unidades da federação e é permitido, pelo mesmo artigo da mesma lei.

APÊNDICE 02. A luta político-cultural pelo ensino religioso no Brasil

Quadro 2. Organizações Cristãs Brasileiras (1980-2012)¹

nº	nome	sigla	endereço eletrônico
CATÓLICAS			
01	Confederação Nacional das Ligas Católicas JMI [Jesus, Maria, José]	----	----
02	Igreja Católica Canismática	ICC	http://www.igrejacatolicacanismatica.org.br
03	Sede das Associações Católicas	Arca	----
EVANGÉLICAS			
04	Aliança das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil	----	----
05	Associação das Igrejas Evangélicas do Brasil	APMEB	http://www.apameb.com.br
06	Associação dos Pastores e Ministros Evangélicos do Brasil	CIBI	----
07	Convenção das Igrejas Batistas Independentes	----	----
08	Organizações Evangélicas a Serviço da Nova Ordem Mundial	----	----
09	União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil	UIEGB	http://www.uiceb.com.br
10	Confederação Nacional dos Evangélicos	CONAE	----
11	Confederação Evangélica do Brasil	----	----
12	Confederação das Igrejas Evangélicas Apostólicas do Brasil	CIEAB	http://www.cieab.com.br/cieab
ESPIRITAS (kardecistas)			
13	Aliança Espírita Evangélica	AEE	http://www.alianca.org.br
14	Federato Espírita Brasileira	FEB	http://www.febnet.org.br
MISTAS			
15	Confederação dos Religiosos do Brasil	CRBR	www.crbracional.org.br
16	Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil	CONIC	http://www.conic.org.br
17	Federato Nacional de Igrejas Cristãs	FENAIC	----
CRISTAS EDUCACIONAIS			
18	Aliança Bíblica Universitária do Brasil	ABUB	----
19	A Rocha Brasil	----	----
20	Associação Linguística Evangélica Missionária	ALEM	----
21	Associação Beneficente Cultura de Ensino Religioso	----	----
22	Associação Brasileira de Pedagogia Espírita	ABPE	http://pedagogiaspirita.org.br
23	Associação de Congressos Culturais Educativos e Religiosos	----	----
24	Associação de Escolas Cristãs de Educação por Princípios	AECEP	http://www.aecp.org.br
25	Associação de Professores de Ensino Religioso Católico	ASPERC	http://www.blogadacbb.com
26	Associação Evangélica de Educação Teológica na América Latina	AETAL	http://www.aetal.com
27	Associação Nacional de Educação Católica do Brasil	ANEC	http://www.anec.org.br
28	Avananche Missões Urbanas	----	----
29	Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino	COGEIME	----
30	Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso	FONAPER	http://www.fonaper.com.br
31	Toca do Estudante	----	----

Fonte: Documentos e sites eletrônicos institucionais.

¹ Desta listagem foram retiradas as organizações cristãs estaduais e regionais, bem como as de caráter profissional (advogados, médicos, psicólogos), as com missão assistencialista (material e de saúde), as com finalidades desportivas, as com objetivos missionários (evangelização) e as de fundo financeiro (mantenedoras).